

ALTERNATIVA APRESENTADA PELA SECRETARIA PARA O ARTIGO SÉTIMO COM BASE NAS DELIBERAÇÕES REALIZADAS

SÉTIMO.- No Anexo I do presente Acordo serão registradas as condições especiais acordadas entre qualquer dos países-membros e, para a importação de um ou alguns dos produtos incorporados na lista de abertura de mercados. As condições especiais que se acordarem deverão estar enquadradas (a juízo do país outorgante e beneficiário) nas disposições precedentes.

ALTERNATIVA APRESENTADA PELO URUGUAI PARA A SEGUNDA PARTE DO ARTIGO SÉTIMO, INCORPORANDO A INICIATIVA DA DELEGAÇÃO DO PARAGUAI PARA PREVER AS CONSEQUÊNCIAS DA APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

SÉTIMO.- Se como consequência da aplicação das condições especiais ocorresse a juízo dos países outorgantes e beneficiários, uma deterioração no tratamento preferencial estabelecido, as partes acordarão a outorga de uma compensação adequada.